

---

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE VILA  
VELHA DE RÓDÃO NA DIRETORA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS  
DE VILA VELHA DE RÓDÃO

**Considerando:**

1. O novo quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
2. A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da Educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual;
3. Que o novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril, na redação atual;
4. Que o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
5. Que o agrupamento de escolas é uma unidade Organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que a Diretora do Agrupamento de escolas constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos arts. 2.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho (*regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário*);
6. Que o artigo 4.º do citado D.L. 21/2019, na redação atual, estabelece que as *“...competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara*

*Municipal*” com possibilidade de delegação no Diretor(a) do Agrupamento de Escolas;

7. Que o no artigo 44.º n.º 3 do mesmo diploma – Gestão de Pessoal - determina que *as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais em matéria de gestão de pessoal podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de Escolas*
8. Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, prevê a delegação de competências através de Contratos a celebrar entre os Municípios e o Estado;
9. Tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte do Agrupamento de Escolas;

Se celebra o presente Contrato Interadministrativo, após aprovação do mesmo pela Assembleia Municipal realizada em 25/04/2022 sob proposta da Câmara Municipal que teve lugar em 14/04/2022, e pelos órgãos competentes do Agrupamento de Escolas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

**O Município de Vila Velha de Ródão**, pessoa coletiva n.º 506642798, com sede em Vila Velha de Ródão, representado pelo Presidente da Câmara Municipal Luís Miguel Ferro Pereira, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

Isabel Maria Pais da Conceição Ribeiro, **Diretora do Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão**, nessa qualidade e também em representação do Agrupamento de Escolas, no uso das suas competências, adiante designada por **Segunda Outorgante**,

Se celebra o presente Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

## PRIMEIRA

### Objeto

- 1- O presente contrato tem por objeto a **delegação de competências na Diretora** do Agrupamento de Escolas, doravante apenas designada como diretora, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no art.º 11.º da Lei n. 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual
- 2- O presente Contrato de delegação de competências abrange as seguintes áreas:
  - a. Recursos Humanos;
  - b. Apoios e Complementos educativos;
  - c. Edificado e Investimento;
  - d. Fornecimentos e serviços externos;
  - e. Financiamento;

## SEGUNDA

### Princípios

O presente contrato de delegação de competências, baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade de suficiência dos recursos;
- g) Subsidiariedade;
- h) Não aumento da despesa pública global;
- i) Eficiência da gestão de recursos;
- j) Autonomia na gestão escolar.

## TERCEIRA

### Direitos e Obrigações

1. Os Outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos.

2. **Os Outorgantes comprometem-se a realizar reuniões, com a regularidade a definir posteriormente, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e monitorização da matéria visada no presente contrato;**
3. O Município de Vila Velha de Ródão obriga-se a transferir para o Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão os valores previstos no Anexo I.
4. **O Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com o Município de Vila Velha de Ródão.**

## QUARTA

### Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)

A Câmara Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega na Diretora, as competências, relativamente ao pessoal não docente, de:

- a) **Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao agrupamento de escolas, no que respeita ao pessoal não docente (no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar e do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos);**
- b) **Organização de horários de trabalho do pessoal não docente que exerce a sua atividade no Agrupamento de Escolas deverá ser feito em articulação com os Serviços de Ação Social e Serviços de Educação do Município;**
- c) **Proposta do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com os Serviços de Ação Social e Serviços de Educação do Município, que depois de alvo de aprovação por parte do Presidente da Câmara Municipal e comunicado aos Recursos Humanos do Município;**
- d) Qualquer alteração aos horários e mapas de férias que colidam com o comunicado aos serviços da Câmara Municipal e pré-definido no controlo de assiduidade, terá de obter a aprovação prévia da Câmara Municipal;
- e) **Realização de contributos para a avaliação de desempenho do pessoal não docente do agrupamento, realizando-se a harmonização e validação no**

âmbito da secção autónoma do conselho coordenador de avaliação do município.

## QUINTA

### Ação Social Escolar

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora as competências previstas no art.º 33.º do mesmo diploma:

- a) **A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada** relativa aos alunos do 2.º e 3.º Ciclos;
- c) **A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar**, nomeadamente a atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor;
- d) A possibilidade de articulação com os Serviços de Ação Social e de Educação do Município, para a análise conjunta dos pedidos de reavaliação de escalão.

## SEXTA

### Programa do Leite Escolar/ Programa da Fruta Escolar

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega na Diretora, a competência da execução do Programa de Leite e Fruta Escolar prevista no art.º 35.º do mesmo diploma legal conjugado com os art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

- a) **Fornecimento de dados para instrução de candidatura pela Câmara Municipal ao Regime Escolar, para ser submetida a financiamento comunitário;**
- b) Na realização dos procedimentos conducentes à **contratação pública de serviços de fornecimento e entrega do Leite Escolar e Fruta Escolar** nos estabelecimentos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do ensino básico e acompanhamento dos mesmos;

- c) **Assegurar o fornecimento e distribuição do Leite e Fruta Escolar**, em articulação com o Serviço de Educação da Câmara
- d) **Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição**, em articulação com a Câmara Municipal.

2. Para o efeito a Câmara Municipal transfere anualmente para o Agrupamento a verba de 15.000€, podendo esta verba ser reforçada, conforme demonstração das necessidades.

## SÉTIMA

### Refeitórios Escolares

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro na redação atual, conjugado com o artigo 35.º do mesmo diploma, delega na Diretora:
  - b) **A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições;**
  - c) **A gestão do funcionamento do serviço de refeições;**
  - d) **A gestão da cobrança e emissão de faturação às famílias;**
  - e) **A definição das condições de utilização do refeitório escolar;**
  - f) **A definição do horário do refeitório;**
  - g) **O estabelecimento de normas, regras e disciplina a inculcar aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis;**
2. A receita das refeições é arrecadada pelo Agrupamento de Escolas, devendo ser elaborado por esta um mapa mensal, de onde conste, designadamente, o número de utentes do refeitório (alunos, professores e outros) e o número alunos do escalão A e B, bem como a receita arrecadada e discriminada.

## OITAVA

### Transportes Escolares

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega na Diretora:

- a) A **colaboração na elaboração do Plano de Transporte Escolar**, através do fornecimento de dados tais como:
- **Previsão anual do n.º de alunos**, discriminados por localidade de proveniência, nível de ensino e ano que frequentam;
  - **Horário Escolar** previsto para o ano letivo a que o Plano de Transportes diz respeito.

## NONA

### Diagnóstico do edificado

Para efeitos de **construção, requalificação e modernização de edifícios escolares**, previstos no art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Diretora deverá, até 30 dias antes do final do 1.º e 2.º períodos letivos, **sinalizar** à Câmara Municipal **eventuais necessidades**, salvaguardando-se situações excepcionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato.

## DÉCIMA

### Contratação de fornecimentos e serviços externos

Como ainda está a decorrer a implementação do processo de descentralização de competências na área da educação, o ano letivo 2021/2022 constitui-se como um período de transição, para aferir procedimentos e assimilar processos, respeitando, ao mesmo tempo, os princípios inerentes à referida descentralização e ao presente contrato, e tendo como prioridade dar continuidade à articulação interinstitucional;

Neste sentido, a Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora as competências previstas no art.º 46.º do respetivo normativo legal:

- a) **Contratação de fornecimento de gás propano;**  
b) **Contratação de serviços de comunicações;**

- c) **Aquisição de produtos de higiene e limpeza;**
- d) **Aquisição de papel, material de escritório e de expediente;**
- e) **Aquisição de consumíveis de impressão;**
- f) **Programas informáticos;**
- g) **Serviços postais**

## **DÉCIMA-PRIMEIRA**

### **Recursos Financeiros**

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante, mediante o cumprimento pelo segundo outorgante das competências delegadas e documentadas em relatório a entregar no final de cada período letivo, conforme quadro em anexo (Anexo 1).
2. **As transferências serão concretizadas da seguinte forma:**
  - i. **Trimestre de abril a junho de 2022: a pagar até final de maio;**
  - ii. **Trimestre de julho a setembro de 2022: a pagar até final de agosto;**
  - iii. **Trimestre de outubro a dezembro de 2022: a pagar até final de novembro**
3. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Velha de Ródão.

## **DÉCIMA-SEGUNDA**

### **Finalidade dos Recursos Financeiros**

Durante a vigência do Contrato, os outorgantes acordam que os recursos financeiros a transferir pela Câmara Municipal para o Agrupamento de Escolas integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas pelo presente Contrato.

## **DÉCIMA-TERCEIRA**

### **Resolução do Contrato**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;
  - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
  - c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - d) Por acordo das partes.
3. A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal na Diretora, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Contrato.

#### **DÉCIMA -QUARTA**

##### **Denúncia**

O presente contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida.

#### **DÉCIMA-QUINTA**

##### **Prazo do Contrato**

- 1- O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se vigente até ao final do corrente ano e retroagindo os seus efeitos a 01/04/2022.
- 2- Sem prejuízo do referido na cláusula anterior, o presente contrato será objeto de renovações por períodos de um ano, iniciando-se a primeira renovação em 01/01/2023, até ao limite do mandato autárquico, aceitando os outorgantes a necessária atualização do anexo I que contém o mapa com as responsabilidades financeiras para a concretização da delegação.

## DÉCIMA-SEXTA

### Deveres de informação

Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou boa execução do Contrato.

## DÉCIMA-SÉTIMA

### Alterações ao Contrato

1. O contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
  - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
  - b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
  - c) Alterações legislativas de caráter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste contrato;
  - d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro;
  - e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.
2. Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após serem submetidos.

## DÉCIMA-OITAVA

### Contagem dos Prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

## DÉCIMA-NONA

### Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com renúncia a qualquer outro aos respetivos formalismos legais.

Vila Velha de Ródão, 13 de maio de 2022.

O Primeiro Outorgante:

---

O Segundo Outorgante:

---

ANEXO I	
<b>MONTANTES A TRANSFERIR AO ABRIGO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS</b>	
Eletricidade	20 000,00 €
Gás	7 000,00 €
reprografia	3 500,00 €
água	2 500,00 €
Mat Limpeza	4 500,00 €
CTT	1 000,00 €
Meo	2 500,00 €
Programas Informáticos	4 000,00 €
Mat Escritório	1 500,00 €
Manut Contas	150,00 €
	<b>46 650,00 €</b>
<b>outras despesas</b>	
Refeitório	2 000,00 €
Leite Escolar	4 000,00 €
	<b>6 000,00 €</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>52 650,00 €</b>

NOTA: os montantes constantes do quadro foram fornecidos pelo serviço de educação e refere-se à despesa prevista no período de abril a dezembro de 2022.